



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.096/2023 - CONFERE

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, no triênio 2024/2027, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, expirará em 29/04/2024;

CONSIDERANDO que o Core-RS, por meio do Ofício nº 63/2023, datado de 26/06/2023, requereu, formalmente, a adoção das providências necessárias ao processamento do pleito, pelo Confere, para composição daquela entidade, triênio 2024/2027, de forma direta, em conformidade ao previsto no artigo 17, XIII do Regimento Interno do Confere;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima, para a gestão do referido Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a competência para o processamento e condução de pleitos diretos, objetivando a eleição dos conselheiros dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-RS deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-RS, no triênio 2024/2027;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deflagrar eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, no triênio



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2024/2027, a qual será dirigida e processada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-RS, triênio 2024/2027.

Art. 3º - A eleição, a que se refere os artigos anteriores, será realizada no dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2023, e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores **Luis José de Menezes e Souza**, delegado do Confere, **Eduardo Pereira Santos**, funcionário do Confere, e **Marcelo Martino e Silva**, delegado do Confere, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Eleitoral** que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RS, para o triênio 2024/2027.

Art. 5º - Nomear os senhores **Herval Dórea da Silva**, delegado do Confere, **Célio Ribeiro Silva**, delegado do Confere, e **Marconi Barros dos Santos**, delegado do Confere, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RS, para o triênio 2024/2027, a qual será instalada na sede do referido Regional, localizada na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos acima nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere promoverá a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral, ora aprovado, aplica-se, exclusivamente, ao Core-RS.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ELEIÇÃO CORE-RS **REGULAMENTO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, referente ao triênio 2024/2027, será processada e dirigida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406 - CEP 70070-120, por meio da Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º - O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, é composto por 18 (dezoito) membros, designados Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

Parágrafo único - A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o Regimento Interno da Entidade.

Artigo 3º - A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

Artigo 4º - Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Core-RS e se encontrar quite com as anuidades, sendo a pessoa jurídica representada pelo respectivo responsável técnico, com indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes da eleição, que deverá preencher os mesmos requisitos.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Core-RS, este suprível por listagem da Tesouraria do Conselho, existente na Mesa Receptora de Votos.

§ 2º - O Representante Comercial que não estiver quite com o Core-RS e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das anuidades em débito, bem como a do exercício em curso, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito ou do quadrimestre correspondente.

§ 3º - O eleitor somente poderá votar no local estabelecido pelo § 1º do artigo 20 deste Regulamento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Artigo 5º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 6º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º - A Mesa Receptora que, também, funcionará como Mesa Apuradora, será composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 2º - A presidência da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras serão exercidas por Conselheiros dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial para acompanhar, como fiscal, no dia da eleição, os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, assinando os documentos dos resultados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar e decidir sobre:

- a) a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;
- b) quaisquer impugnações acerca do pleito.

II - encaminhar ao Conselho Federal a apuração do resultado geral com a proclamação dos Conselheiros eleitos;

III - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

IV - responder sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por escrito;

V - autorizar ou não a recontagem dos votos;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

VI - organizar as suas Secretarias e requisitar funcionários do Confere e/ou do Core-RS, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

VII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

VIII - acompanhar e fiscalizar a eleição de acordo com o presente Regulamento;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Artigo 8º - São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Core-RS, e que:

- a)** sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- b)** estejam quites com o Core-RS na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;
- c)** firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio;
- d)** não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A pessoa jurídica será representada no pleito por seu responsável técnico, com indicação ocorrida desde 02 (dois) anos antes da eleição, o qual deverá possuir registro no Core-RS, como pessoa natural, satisfazendo, também, as exigências estabelecidas no *caput* e alíneas deste artigo.

§ 2º - O representante comercial só pode concorrer por uma única chapa às eleições do Core-RS, onde se encontra registrado.

CAPÍTULO IV



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 9º - São impedimentos à candidatura ao cargo de Conselheiro:

- a) os que se enquadrem em qualquer dos impeditivos previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;
- b) os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de administração;
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;
- d) os que não estiverem há 02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-RS, mediante comprovação do registro na referida Entidade fiscalizadora;
- e) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- g) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- h) os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de órgão de classe superior ou por decisão judicial;
- i) os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;
- j) os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer entidade do Sistema Confere/Cores;
- k) os que tiverem débito (financeiro) perante o Core-RS.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e em 1 (um) jornal de grande expressão



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

no Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da afixação do mesmo na sede do Core-RS, bem como sua divulgação nos sites institucionais do Confere e do Core-RS, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

Artigo 11 - Cabe ao Core-RS, fornecer à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes das chapas concorrentes ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 12 - É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros do Core-RS.

§ 1º - O registro de chapa será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos 18 (dezoito) candidatos integrantes da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme estabelecido no Edital de Convocação.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos e das declarações individuais de aquiescência, conforme modelos próprios, todos devidamente assinados, anexando fotocópias legíveis da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, registro e quitação com o Core-RS.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406 - CEP 70070-120, podendo ser remetido por via postal, com Aviso de Recebimento (AR). A Secretaria anotarà a data e hora do recebimento.

§ 4º - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, para sanar a irregularidade, mediante publicação no Diário Oficial da União e em 01 (um) jornal de grande expressão do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º - **A chapa será registrada com denominação própria**, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as mesmas utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 6º - Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

§ 7º - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial como fiscal, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia da totalização final dos votos.

Artigo 13 - Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Artigo 14 - O registro das chapas far-se-á no horário das 09h às 17h, no local e no prazo fixados no Edital de Convocação.

Artigo 15 - A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação no Diário Oficial da União e em 01 (um) jornal de grande expressão no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O prazo para impugnação de chapas será de 05 (cinco) dias corridos a partir da sua divulgação, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 17 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo único - Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros de cada chapa inscrita.

Artigo 18 - Compete, também, à Comissão Eleitoral:

- a)** preparar as folhas de votantes, incluindo todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto, que deverão estar ultimadas até 5 (cinco) dias antes do pleito;
- b)** suprir as Mesas Eleitorais com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;
- c)** adaptar os locais destinados à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

d) praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.

CAPÍTULO VII **DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a proclamação do resultado, entregando ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, relatório completo do referido procedimento.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral têm aplicação imediata, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere.

Artigo 20 - A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula acima ou ao lado de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes dos candidatos.

§1º - O voto será exercido no seguinte local: sede do Core-RS, localizada na Rua José de Alencar, nº 1121, Menino Deus, Porto Alegre – RS, CEP: 90880-481.

§2º - A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

§3º - É proibida qualquer manifestação festiva de conagração, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

§4º - Somente poderão permanecer no recinto das Mesas Receptoras/Apuradoras os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§5º - Ao presidente da Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral caberão a condução dos trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.

§6º - O presidente da Mesa Receptora/Apuradora que será, durante os trabalhos, a autoridade superior, poderá solicitar a retirada do recinto ou do edifício de quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§7º - No dia da eleição não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.

§8º - Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantir-lhes esse direito.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DO PLEITO

Artigo 21 - Encerrada a votação, a Mesa promoverá a apuração dos votos da respectiva urna no mesmo local, preenchendo e assinando os mapas e ata do resultado e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará:

- a) indícios de violação da urna e do seu lacre, assinado pelo presidente da Mesa;
- b) indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;
- c) violação das condições de sigilo do voto.

§1º - As impugnações fundamentadas em violação da urna, somente, poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§2º - Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a apuração dos votos em separado e encaminhará relatório circunstanciado para decisão da Comissão Eleitoral.

§3º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para decisão da Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da urna.

§4º - As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Mesa Receptora/Apuradora, para que conste da ata de encerramento da apuração, sob pena de preclusão.

Artigo 23 - A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, que deverão estar rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo aos mesmos verificar se o seu número coincide com o de votantes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá dando continuidade à contagem dos votos.

§2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, entretanto, o fato deverá constar da ata de apuração, para apreciação da Comissão Eleitoral.

Artigo 24 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

- a) o local e a data do início e término dos trabalhos;
- b) o número de votantes;
- c) o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;
- d) o número de votos atribuído a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Artigo 25 - Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral indicará a necessidade de convocação de novas eleições para as quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

§1º - Considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito as chapas empatadas, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado, hipótese em que será proclamada eleita a chapa remanescente com maior número de votos.

§2º - Permanecerá sob a responsabilidade da mesma Comissão Eleitoral que atuou no primeiro pleito, a eleição complementar decorrente de empate.

§3º - Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Core-RS. Persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

Artigo 26 - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, devendo a posse ocorrer após a homologação do resultado pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Artigo 27 - O mandato dos Conselheiros proclamados eleitos para composição do Core-RS, será de 3 (três) anos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.886/65.

Artigo 28 - Novas eleições, se for o caso, serão marcadas pela Comissão Eleitoral, que publicará o edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 29 – Após a homologação do resultado da eleição, o Confere fará publicar na imprensa oficial a relação nominal da chapa vencedora, devidamente empossada, bem como o resultado da eleição interna para o preenchimento dos cargos do Core-RS.

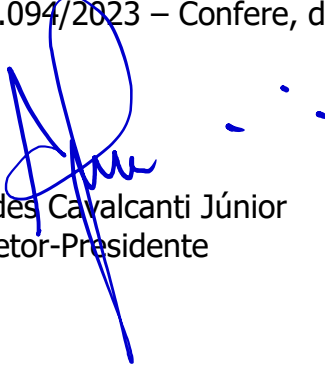
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Sessenta dias após a homologação do resultado da eleição, as cédulas poderão ser inutilizadas pelo Confere.

Artigo 31 - Todas as questões e impugnações relativas ao processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral, tendo os interessados direito a recurso para o Confere, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com efeito, meramente devolutivo.

Artigo 32 - Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que aplicará, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.

Aprovado na Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 10/10/2023, em conformidade com a Resolução nº 2.094/2023 – Confere, datada de 28/09/2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente